

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Wmto
Protocolista

C.M.I. - ES

Nº 031/14

LEI Nº. 1101/2014

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Município de Itarana/ES.

A câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2014, no valor de R\$ 530.724,26 (quinhentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), através da seguinte dotação:

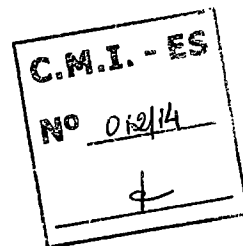
080	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.	
080001	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.	
080001.15	Urbanismo	
080001.15.451	Infra-estrutura Urbana	
080001.15.451.0004	Programa de Desenvolvimento em infra-estrutura	
080001.15.451.0004.3.018	Pavimentação e Drenagem de Ruas e Vias Urbanas	
080001.15.451.0004.3.018 44905100	Obras e Instalações	530.724,26

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, o *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no Inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Parágrafo único. Os recursos financeiros que serão utilizados para cobertura das despesas de que trata o art. 1º desta Lei, referem-se à contrapartida do Município de Itarana ao Convênio SEDURB nº. 059/2014 destinado à drenagem e pavimentação nas Ruas Angela Fiorotti e Vereador Antônio Henrique Fiorotti, em Itaraninha – Itarana/ES.

Art. 3º. O Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.





18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com o *superávit* financeiro apurado no Balanço do exercício anterior.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 01 de julho de 2014.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana

Publicada em 01 de julho de 2014.

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças